



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas complementares ao processo de apresentação, tramitação, análise, aprovação, execução e fiscalização das emendas parlamentares impositivas à Lei Orçamentária Anual (LOA) no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto, em consonância com o disposto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal.

Art. 2º Cada vereador poderá apresentar emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) realizada no exercício anterior, sendo obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) deste montante para ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º As emendas deverão observar os seguintes prazos e procedimentos:

I – Apresentação: As emendas individuais deverão ser protocoladas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, pela Câmara Municipal, do Projeto de Lei Orçamentária Anual encaminhado pelo Poder Executivo.

II – Análise Técnica Prévia: Após o término do prazo de apresentação, a Secretaria Legislativa encaminhará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, as propostas de emendas ao Contador da Câmara, que terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para emitir parecer técnico quanto à:

- a) Compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a própria LOA;
- b) Viabilidade técnica, econômica e operacional da execução da despesa no exercício;
- c) Conformidade com os limites e exigências fiscais e constitucionais.

III – Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento : Concluída a análise técnica, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir parecer conclusivo quanto à admissibilidade das emendas apresentadas.

IV – Votação em Plenário: As emendas parlamentares impositivas, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser submetidas à deliberação do Plenário até o encerramento da Sessão Legislativa Ordinária.

Art. 4º As emendas inadmitidas por vício técnico ou incompatibilidade deverão ser comunicadas formalmente ao parlamentar autor, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

emissão do parecer contábil, para que, se cabível, sejam corrigidas ou reformuladas no prazo adicional de 3 (três) dias úteis.

Art. 5º A Câmara Municipal publicará, no seu sítio eletrônico oficial, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação da LOA, relatório consolidado das emendas parlamentares impositivas aprovadas, contendo:

I – Nome do autor;

II – Ação orçamentária e programa vinculado;

III – Valor destinado;

IV – Entidade ou órgão beneficiário;

V – Prazo estimado para execução.

Art. 6º As emendas que não forem executadas pelo Poder Executivo, no todo ou em parte, por impedimento de ordem técnica devidamente justificado, deverão ser objeto de comunicação formal à Câmara Municipal, com exposição circunstanciada dos motivos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início do exercício financeiro correspondente.

Parágrafo único. A Câmara poderá propor remanejamento da dotação, desde que respeitados os critérios estabelecidos na legislação orçamentária.

Art. 7º O controle da execução física e financeira das emendas será exercido pela Câmara Municipal por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, com apoio técnico da Assessoria Jurídica e do Contador e mediante requisição de informações ao Poder Executivo.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Presidente

ANDERSON SOARES ALONSO
Primeiro Secretário

FELIPE STELUTTI
Segundo Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos colegas Edis para que seja apreciado, em regime de urgência especial, na 8ª Sessão Ordinária, a ser realizada no dia 26 de maio de 2025, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a regulamentação das emendas parlamentares impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual no âmbito do Município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.”.

A matéria, conforme estabelecida na própria emente, visa à regulação das emendas impositivas elaboradas pelos edis ao executivo municipal, nos termos da legislação correlata em vigor.

Assim, certos da boa acolhida dos nobres pares, contamos com a aprovação da matéria.

Vista Alegre do Alto, 20 de maio de 2025.

MARCELO AMADO GRASSETTI

Presidente

ANDERSON SOARES ALONSO
Primeiro Secretário

FELIPE STELUTTI
Segundo Secretário